



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	F. J. B. L. A. D. O. N. O. D. O. U.	243
C	de 12/07/2000	
C	8	
	Rubrica	

**Processo** : 10183.003686/95-60  
**Acórdão** : 201-73.556  
  
**Sessão** : 27 de janeiro de 2000  
**Recurso** : 104.277  
**Recorrente** : MANOEL CALISTO DO ESPÍRITO SANTO  
**Recorrida** : DRJ em Campo Grande - RS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso interposto após o prazo de trinta dias previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 é perempto e dele não se toma conhecimento. Recurso não conhecido, por perempto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **MANOEL CALISTO DO ESPÍRITO SANTO.**

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valdemar Ludvig.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2000

Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta**

Serafim Fernandes Corrêa  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Geber Moreira, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso, Roberto Velloso (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10183.003686/95-60  
**Acórdão** : 201-73.556

**Recurso** : 104.277  
**Recorrente** : MANOEL CALISTO DO ESPÍRITO SANTO

## RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado do ITR/94 e o impugnou sob alegação de estar supervalorizado o Valor da Terra Nua – VTN constante da Notificação, apresentando Laudo Técnico da EMATER-MT, acompanhado da respectiva ART.

A autoridade julgadora, em decisão de fls. 15/17, manteve o lançamento.

O contribuinte apresentou pedido de reconsideração que foi recebido como recurso a este Conselho objetivando reformar a decisão recorrida.

Inicialmente foi o processo distribuído ao Conselheiro Valdemar Ludvig. Como a decisão recorrida foi de sua lavra, à época em que exerceu a função de titular da DRJ em Campo Grande - MS, foi o processo redistribuído.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10183.003686/95-60  
**Acórdão** : 201-73.556

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O art. 33 do Decreto nº 70.235/72 estabelece:

“Art. 33 – Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de trinta dias seguintes à ciência da decisão.”

O contribuinte tomou ciência da decisão em 12.11.96 (AR de fls. 32), terça-feira. Dessa forma, o prazo de trinta dias venceu em 12.12.96, quinta-feira, mas o recurso só foi apresentado, por via postal, em 19.12.96 (envelope de fls. 31), portanto, fora do prazo.

Estando o recurso perempto dele não tomo conhecimento.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2000

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA